

RECEBI O ORIGINAL

em: 23/01/2023

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 026/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reginaldo da Silva Trovão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santo Onofre, nº 49, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 857.836.092-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99204-3527

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3101

PROCESSO Nº: 9002/2022-35

CAR: AM-1302504-901D5D695EC5409BB60E794340595023

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de Postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 62, Ramal Nova Esperança, km 6, Zona Rural, Manacapuru-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°17'49,77"S	60°33'09,16"W	P-06	03°17'57,52"S	60°33'12,14"W
P-02	03°17'49,96"S	60°33'10,96"W	P-07	03°17'22,08"S	60°32'57,25"W
P-03	03°17'58,07"S	60°33'11,61"W	P-08	03°17'50,23"S	60°33'09,12"W
P-04	03°17'51,98"S	60°33'11,26"W	P-09	03°17'49,77"S	60°33'09,16"W
P-05	03°17'56,11"S	60°33'15,13"W	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de Animais de pequeno porte – Avicultura de postura, instalada em uma área de 0,9877 hectares do total de 21,7216 hectares na propriedade denominada "Granja Trovão".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,17216	Percentual de Reserva Legal (%) 41,79065999
Área total da propriedade (ha) 21,7216	Área de uso Múltiplo (ha) 0,9877
Área de Preservação Permanente (ha) 0,7854	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 9,0776	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 23 JAN 2023

[Handwritten signature]
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 026/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9002/2022-35**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. Realizar junto ao IPAAM, o Registro de Outorga do poço tubular existente no empreendimento.
13. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção de Ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e doméstico.
14. Atender, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR.